



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jandy

Câmara Municipal de Piraí	
Protocolo nº <u>0639</u>	
17 MAI 2011	
Livro	<u>021</u>
Fol	<u>055</u>

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 / 2011.

EMENTA: Concede aumento nos vencimentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive aos Subsídios dos Vereadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, face as suas atribuições legais, delibera e EU promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica concedido a partir do mês de maio do corrente exercício, um aumento salarial correspondente ao percentual de 7 % (sete por cento) a ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único- Fica estendido aos Subsídios dos Vereadores o mesmo percentual fixado no caput deste artigo, com fundamento nos artigos 37, X, c.c o art. 29, VI, b, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos financeiros em 1º de maio de 2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. *Ly*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAIÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

AS RAZÕES DO PROJETO

- 1.** Esta Câmara, por seus Vereadores, ao longo dos tempos tem respeitado, no mínimo, o poder aquisitivo de seus servidores, como diz a velha máxima, o patrimônio maior desta Instituição.
- 2.** Não poderia ser diferente para o atual colegiado, diga-se, investindo mais e mais, na qualidade e aperfeiçoamento dos servidores, inclusive com instalações e equipamentos que permitem agilizar os serviços de atendimento aos munícipes, aos Vereadores e, todos aqueles que, de uma forma ou de outra, necessitam deste atendimento.
- 3.** Este colegiado está propugnando sempre, pelo que for melhor e mais útil para o interesse coletivo, valendo ressaltar, ser este ato, prova cabal do reconhecimento aos servidores que prestam serviços a esta Casa e, que vai ao encontro dos princípios da razoabilidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.
- 4.** Portanto, o objetivo desta Edilidade, sempre foi e será no sentido do crescimento de todos.
- 5.** É, de bom alvitre, salientar que esta proposição é de exclusiva competência do Poder Legislativo, pelo ordenamento constitucional e, o percentual ora apresentado aos demais Vereadores, ou seja, de 7% (sete por cento) de aumento, a partir de 1º de maio do corrente exercício, ainda se mostra suportável diante da execução orçamentária, pois sabemos, que a Câmara não possui receita, ela se organiza, principalmente quanto a sua economia, do repasse efetuado pelo Executivo, previamente estabelecido.
- 6.** Por outro lado e, talvez de importância maior, pois não se trata apenas de recursos orçamentários e financeiros, mas sim da constitucionalidade, ou seja, a aplicação do mesmo percentual aos subsídios dos Vereadores.
- 7.** Podemos afiançar que a admissibilidade da concessão do mesmo percentual aos subsídios, está expressamente disposto no art. 37, X c.c. o art. 29, VI, b, da Constituição Federal.

lly



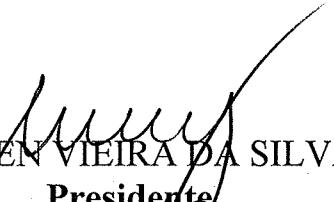
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8. Em sendo assim, aquele assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice e, este, limita no máximo em municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio dos Vereadores a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais, vê-se, que este dispositivo aplica-se no caso concreto.

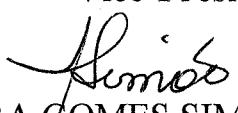
9. Ora, o índice é o mesmo concedido aos servidores públicos em geral e, não ultrapassa o limite constitucional, face a informação de ordem técnica da Coordenadoria do Controle Interno desta Câmara.

10. Nestes termos, submetemos a esse e. Plenário o Projeto de Resolução para apreciação dos Senhores Vereadores.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de maio de 2011.


WILDEN VIEIRA DA SILVA
Presidente


JOÃO CARLOS DOS SANTOS MÁXIMO
Vice-Presidente


SANDRA GOMES SIMÕES
1º Secretário